



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

REMETIDO PARA O ENDEREÇO DE
CORREIO ELETRÓNICO
gabinete.provedor@provedor-ius.pt

c/recibo de entrega e de leitura

A Sua Excelência
Senhora Provedora de Justiça,
Palácio Vilalva
Rua Marquês da Fronteira
1069-452 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
	2025-05-06	SAI-GAPS/2025/622	2025/07/04

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO - DOENÇA DE MACHADO-JOSEPH

Em resposta à Recomendação 1/B/2025 - Doença Machado-Joseph, de 6 de maio de 2025, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, Senhor Dr. José Manuel Bolieiro, de transmitir a Vossa Excelência que o Governo Regional reconhece e lamenta o atraso na regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/A, de 23 de novembro, mas reafirma o seu total empenhamento no cumprimento e concretização de todas as medidas a favor dos doentes portadores da doença de Machado-Joseph e dos seus familiares, visando as suas necessidades e perspetivas de uma vida com qualidade e dignidade.

Neste sentido, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Estatuto do Provedor de Justiça, comunico a Vossa Excelência que o Governo Regional dos Açores acatará a referida recomendação, comprometendo-se a implementar o mais rapidamente possível a plena regulamentação do regime jurídico das medidas de apoio aos indivíduos diagnosticados com a doença de Machado-Joseph.

Para o efeito, importa salientar que a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social tem estado a desenvolver, com a colaboração do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., e da Associação Atlântica de Doentes Machado Joseph, uma proposta de regulamentação dos apoios específicos para a prestação de cuidados variados e assistência pessoal aos indivíduos diagnosticados com a doença de Machado-Joseph.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Referimo-nos, concretamente, à «subvenção ao acompanhante» e ao «cuidador ao domicílio», enquanto formas de apoio, previstas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/A, de 23 de novembro, cuja regulamentação é da responsabilidade do departamento do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

RICARDO MADRUGA DA COSTA